



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 014/2016

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado **SEBRAE/MT SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.534.450/0001-52, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº. 3.999, na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o Sr. **JOSE GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**, portador do RG 2.342.563 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº. 056.933.227-34 e por sua Diretora Técnica a Sra. **LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA**, portadora do RG 766031 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 064.770.621-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **01 – OBJETO**

**01.1 -** Constitui objeto deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, conforme abaixo, em atendimento a secretaria municipal de Agricultura. De acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2016**.

#### **I. Programação prevista da consultoria:**

- a) Monitoramento da cadeia produtiva;
- b) Técnica de alimentação de enxames com novos processos de fornecimento de ração;
- c) Técnicas de repovoamento de enxames para reposição do plantel;
- d) Continuidade não processo de seleção de rainhas para produção de rainhas novas;
- e) Produção de rainhas, e troca de matrizes entre os apicultores;
- f) Produção de cera por processos artificiais para o período de entre safra.

#### **II. Visita Técnica:**

As consultorias apícolas serão executadas entre os meses de março e novembro/2016, conforme agenda prevista abaixo:

- 21 a 25/03/16;
- 23 a 27/05/16;
- 25 a 29/07/16;
- 26 a 30/09/16;
- 21 a 25/11/16;

Para cada uma destas etapas, será feita uma agenda com dia e horário previamente definido, onde o consultor estará presente no município, para realização de consultorias coletivas (reunindo todo o grupo) ou para trabalho de campo, de acordo com a necessidade identificada. Para isso será destinado um período mínimo de até 04 h em cada uma das etapas acima.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### III - Resumo da Proposta

- Consultorias: até 20h (distribuídas nas 05 etapas);
- Previsão de produtores a serem atendidas: até 20 apicultores.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do Anexo I, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.**

### 02 - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente Processo Administrativo nº 002/2016, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

2.2- De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade por preço global, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

### 03 - PREÇO, PAGAMENTO e PRAZO

03.1. - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).**

03.2 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas conforme realização das etapas. O valor deverá ser repassado mediante depósito em conta corrente do SEBRAE-MT, Agência 4205-6, Conta Corrente 119078-4, Banco do Brasil - SEBRAE/MT.

03.3. - O Município deverá descontar os tributos de sua competência bem como os tributos federais.

03.4 - O prazo previsto para execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato até **31 de Dezembro de 2016.**

### 04 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1. - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento programado do Município à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Cód. Geral: 06.060.0.1.20.601.0010.1.023 – Apoio Peque. Prod. Na Comerc. De Seus Produtos - 3390.39.00.00 - Pessoa Jurídica – R\$ 6.500,00**

### 5 - PRAZOS

5.1 - O presente contrato tem por validade até 31/12/2016, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada na forma da Lei.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 6 - DAS PENALIDADES

**6.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**6.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2. b;

**6.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**6.3** - Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**6.3.1** - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**6.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**6.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 6.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 07 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

07.1. - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

II - por acordo das partes:

- a) a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 08 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.1 - Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA;

08.2 - Facilitar e colaborar com o CONTRATADO, para realização dos serviços contratados;

08.3 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;

08.4 - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

08.5 - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da CONTRATANTE, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

### 09 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na cláusula PRIMEIRA;

09.2 - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

09.3 - Comprovar através de relatórios e listas de presenças, que os eventos contratados foram executados;

### 10 - DO SERVIÇO

10.1 - Serão entregue os serviços, de boa qualidade, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 12 - DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

13-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Vanessa Ferreira da Silva	3008/2013

### 14 – RESCISÃO

14.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

14.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

14.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

14.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

14.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

14.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

14.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

14.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

14.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

### 15 – DA PUBLICAÇÃO

15-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

### 16 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 19 de fevereiro de 2016.

-----  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal de Matupá

**Contratante**

-----  
**JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO      LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA**

Diretor Superintendente

Diretora Técnica

**SEBRAE/MT SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

-----  
VALDECIR NORONHA

CPF: 344.743.581-04

-----  
CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

CPF: 817.037.831-15



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2016  
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar ao **SEBRAE/MT SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.534.450/0001-52, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº. 3.999, na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o Sr. **JOSE GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**, portador do RG 2.342.563 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº. 056.933.227-34 e por sua Diretora Técnica a Sra. **LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA**, portadora do RG 766031 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 064.770.621-00, o início dos serviços objeto do Processo Administrativo nº. 002/2016, conforme abaixo exposto:

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**”, conforme abaixo, em atendimento a secretaria municipal de Agricultura. De acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2016**.

**Do Valor:**

Pelos serviços a serem realizados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**.

**Do prazo de início e término dos serviços:**

Será de acordo com o disposto no processo

**Da Forma de Pagamento:**

Será realizado conforme o contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**

**Cód. Geral: 06.060.0.1.20.601.0010.1.023 – Apoio Peque. Prod. Na Comerc. De Seus Produtos - 3390.39.00.00 - Pessoa Jurídica – R\$ 6.500,00**

A tenciosamente,

Matupá/MT, 19 de fevereiro de 2016.

-----  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal de Matupá

**Contratante**

-----  
**JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO      LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA**

Diretor Superintendente

Diretora Técnica

**SEBRAE/MT SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Contratada**